



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO N°. 078/2015

JARDIM/MS, 06 DE JULHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO  
DA LEI COMPLEMENTAR 135/2015,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL  
DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O horário de funcionamento do Balneário Municipal de Jardim/MS é de terça-feira a domingo, das 08h às 17h.

**Parágrafo Único** – Nos períodos de feriados prolongados como: final de ano, réveillon, carnaval e outros que prolongados ou que se fizer pontes em função do calendário, poderá funcionar nas segundas-feiras inclusive, nos horários estabelecidos no “Caput”.

**Art. 2º.** A cobrança para visitação do Balneário Municipal de Jardim-MS, será instituída através de ingressos tipograficamente enumerados e controlados pela Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Turismo.

**Parágrafo 1º** - O preço do ingresso para as pessoas natural ou que residam em Jardim-MS será de R\$ 10,00 (dez reais), para turistas será de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo 2º** - Os residentes em Jardim deverão comprovar esta situação mediante os seguintes documentos: qualquer comprovante de residência (água, luz, telefones); licenciamento do veículo ser do Município de Jardim-MS; título de eleitor ser de Jardim ou identidade expedida pelo Departamento Municipal de Turismo.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

**Art. 3º.** A prestação de contas das vendas dos ingressos será de responsabilidade da Secretaria de Turismo, que manterá sobre seus cuidados o zelo e depósito bancário em conta específica do valor arrecadado - diário ou semanal.

**Parágrafo Único** – O recolhimento da arrecadação do Balneário Municipal à conta bancária própria, deverá ser feito através de emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo setor de Arrecadação do Município.

**Art. 4º.** O resultado da venda dos ingressos, juntamente com os depósitos bancários em conta específica, será encaminhado para processamento da Contabilidade do Município, não podendo ultrapassar de um mês para o outro.

**Art. 5º.** As despesas com pessoal e manutenção serão controladas pela Secretaria de Governo do Município e custeadas com verbas públicas, provenientes da arrecadação da venda de ingressos e outras rendas provenientes do Balneário Municipal, registradas e controladas pela contabilidade do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, podendo ser editados novos regulamentos que se fizerem necessários.

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**